

Ata da octogésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidentes; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.501/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Goianira, através da qual indeferiu registro da candidatura de Joel Oliveira de Moraes, ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe deu provimento. Processos nºs. 1.245, 1.251, 1.257, 1.263, 1.269, 1.275, 1.281, 1.287, 1.293 e 1.299/88, pelos quais os respectivos Juízes Eleitorais indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Cavalcante, Estrela do Norte, Hidrolândia, Itapirapuã, Luziânia, Nerópolis, Paranaíguara, Pontalina, São Luiz dos Montes Belos e Uruana, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1.519/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte solicita a presença de força federal para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo

Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, desacolheu o pedido. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutor Juiz Relator e Desembargador Lafaiete Silveira, que aprovavam a solicitação. Mandado de Segurança nº 1.439/88, em que figuram como impetrante Espedito José de Oliveira e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral de Mara Rosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista o que se decidiu no julgamento do processo nº 1.448/88, julgou prejudicado o pedido. Processo nº 1.479/88, pelo qual Marfísia Maria Machado e outros reclamam contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Pontalina que acolhendo impugnações, determinou o cancelamento de diversas transferências para o município de Cromínia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz reclamado faça juntar aos autos os processos nºs. 312, 319, 322 e outro sem número, que se encontram no cartório eleitoral daquela zona. Processos nºs. 873 e 879/88, pelos quais o Partido dos Trabalhadores requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Corumbaíba e Jaupaci, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Recurso nº 1.513/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Santa Helena de Goiás, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura de Joaquim Henrique Manoel de Oliveira, ao cargo de Vereador pelo município de Maurilândia, em substituição a Hêlvio Cortes, que renunciou, Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, afastado o óbice da intempestividade da substituição, encaminhou o processo ao Doutor Juiz Eleitoral de Santa Helena de Goiás, para apreciar os demais requisitos necessários ao registro de candidatos. Recurso nº 1.503/88, interposto por Ademar Dias de Oliveira contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Acreúna, através da qual indeferiu o registro de sua candidatu-

ra ao cargo de Vice Prefeito, em substituição a Eurípedes Carlos ' de Carvalho. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves ' Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, resolveu reformar a decisão recorrida e deferir o registro da candidatura do recorrente, ao cargo de Vice Prefeito do município de Acreúna. Processo nº 1.134/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores renova, diretamente a esta Corte, o registro da candidatura de Cláudio Oliveira Araújo, ao cargo de Vereador pelo município de Jussara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do pedido e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral de Jussara, para dele conhecer. Processos nºs. 869, 874, 880 e 973/88, pelos quais o Partido dos Trabalhadores requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Barrolândia, Dois Irmãos, Palestina de Goiás e Novo Brasil. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Ferreira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão dos cargos excedentes nos referidos diretórios. Recurso nº 1.146/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Celso Rosa, que o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador pelo município de Cachoeira Dourada indeferida, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos não objeto do recurso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro da candidatura do recorrente. Recurso nº 1.515/88, interposto por Maria Dolores Tyminski contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Formoso, através da qual indeferiu o registro da candidatura da recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassou a decisão recorrida, para determinar ao Doutor Juiz Eleitoral o exame dos requisitos legalmente '

exigidos e, se for o caso, deferir o pedido. A seguir, o Tribunal se reuniu em Conselho, para a redação de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos pelos respectivos Juízes relatores acórdãos proferidos em todos os processos julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

João de F. Almeida :PRESIDENTE.

João de F. Almeida :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL